



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 129

Disponibilização: 16/07/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
13ª Vara Cível - SJMG	3
4ª Vara Criminal - SJMG	10
5ª Vara Cível - SJMG	13
Diretoria do Foro - SJMG	22
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 129

Disponibilização: 16/07/2021

13ª Vara Cível - SJMG

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/06/2021 a 30/06/2021

Magistrado: THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	1	0	1	0	2	0	2	2	0
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3	3	0	1	0	0	0	7	0	0	0	11	83	0	27	13	1	0	19	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1	2	0	0	0	0	1	4	0	0	0	10	60	0	11	3	6	0	1	1	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A e E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	2	1	0	0	0	
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	19	5	7	6	1	1	10	8	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	2	0	2	0	0	0	1	0	
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	5	0	0	2	0	0	0	3	10	0	0	0	16	69	0	22	1	2	0	11	3
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	10	1	8	0	1	1	2	1
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	18	0	0	2	0	0	0	37	57	0	0	0	31	122	4	70	3	5	1	75	48

**Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)**

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Judg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>48</b>	<b>94</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>75</b>	<b>382</b>	<b>10</b>	<b>156</b>	<b>28</b>	<b>21</b>	<b>3</b>	<b>124</b>	<b>66</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
1	5	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	10	0	2.598

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/06/2021 a 30/06/2021

Magistrado: LUCIANA PINHEIRO COSTA

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	2	1	
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
CARTA DE ORDEM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	2	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	1	0	32	4	4	0	10	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	6	1	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	13	6	10	0	3	0	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	1	1	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	2	0	
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	23	0	0	12	0	0	0	0	35	0	0	0	3	2	2	40	2	1	0	21	7
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MONITÓRIA	1	0	1	3	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	12	2	1	1	3	0	
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	29	0	2	3	0	0	0	1	35	0	0	0	3	12	10	143	6	12	2	33	12
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	1	0	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>55</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>19</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>90</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>16</b>	<b>13</b>	<b>269</b>	<b>23</b>	<b>29</b>	<b>3</b>	<b>78</b>	<b>22</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	13	0	2.088

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 129

Disponibilização: 16/07/2021

4ª Vara Criminal - SJMG

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
**PERÍODO: 01/06/2021 a 30/06/2021**  
EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2  
**SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL - SJMG**

**JUIZ: ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada: 04  
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:  
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:  
Sentenças sem julgamento do mérito:  
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:  
Sentenças extintivas de punibilidade (art.107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):

Decisões finais:

Decisões interlocutórias: 33

Despachos: 110

Processos Conclusos para Despacho Total: 137  
Processos Conclusos para Despacho Fora do Prazo: 11  
Processos Conclusos para Decisão Total: 33  
Processos Conclusos para Decisão Fora do Prazo: 07  
Processos Conclusos para Sentença Total: 02  
Processos Conclusos para Sentença Fora do Prazo:

Audiências realizadas de conciliação:  
Audiências realizadas de instrução e julgamento: 06  
Audiências realizadas de naturalização:  
Audiências realizadas de justificação prévia:  
Audiências realizadas admonitórias: 09  
Audiências realizadas outras:

Interrogatórios:  
Depoimentos pessoais tomados:  
Testemunhas inquiridas:  
Acusados ou condenados advertidos:  
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:

Julgamento convertido em diligência:

Júri:

Saldo de Processos Atribuídos: 742

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
**PERÍODO: 01/06/2021 a 30/06/2021**  
EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2  
**SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL - SJMG**

**JUÍZA: CAMILA FRANCO E SILVA VELANO**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada: 09  
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:  
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:  
Sentenças sem julgamento do mérito:  
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:  
Sentenças extintivas de punibilidade (art.107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):

Decisões finais:

Decisões interlocutórias: 27

Despachos: 117

Processos Conclusos para Despacho Total: 98  
Processos Conclusos para Despacho Fora do Prazo: 05  
Processos Conclusos para Decisão Total: 10  
Processos Conclusos para Decisão Fora do Prazo: 03  
Processos Conclusos para Sentença Total: 06  
Processos Conclusos para Sentença Fora do Prazo: 03

Audiências realizadas de conciliação:  
Audiências realizadas de instrução e julgamento: 10  
Audiências realizadas de naturalização:  
Audiências realizadas de justificação prévia:  
Audiências realizadas admonitórias: 05  
Audiências realizadas outras: 03

Interrogatórios:  
Depoimentos pessoais tomados:  
Testemunhas inquiridas: 01  
Acusados ou condenados advertidos:  
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:

Julgamento convertido em diligência:

Júri:

Saldo de Processos Atribuídos: 649

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 129

Disponibilização: 16/07/2021

**5ª Vara Cível - SJMG**

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 5ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/06/2021 a 30/06/2021

Magistrado: JOÃO BATISTA RIBEIRO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	11	15	0	19	4	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	4	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	36	88	0	48	5	1	0	1	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	0	0	0	0	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
HABEAS DATA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	7	0	0	9	0	0	0	0	0	0	14	46	0	8	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITÓRIA	1	1	1	0	0	0	0	3	0	0	3	16	0	6	0	0	0	0	0	0
NOTIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	12	0	0	3	0	0	1	16	0	0	0	46	245	2	79	2	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	9	0	1	0	0	0	0	0	0
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0	0
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
<b>Total</b>	22	6	1	14	0	0	0	1	44	0	0	0	122	449	2	177	17	1	0	1	0

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	2.513	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 5ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/06/2021 a 30/06/2021

Magistrado: TRICIA DE OLIVEIRA LIMA

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	2	2	3	2	3	2
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ALVARÁ JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	1	1
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	4	43	0	33	14	4	2	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	55	0	62	24	17	12	1	1
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
DEPÓSITO DA LEI 8.866/94	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	6	4	0	0	8	7	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	11	34	0	10	1	6	1	33	22
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	9	0	0	0	6	4	
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	2	0	0	3	0	0	0	5	0	0	0	24	201	0	69	19	15	7	133	104
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	1	1	
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	1	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>57</b>	<b>397</b>	<b>0</b>	<b>203</b>	<b>67</b>	<b>48</b>	<b>26</b>	<b>190</b>	<b>146</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas	Atos Realizados em Audiências	Praças, leilões e outros atos realizados	Saldo de
-----------------------	-------------------------------	--	----------

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
12	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2.395

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 129

Disponibilização: 16/07/2021

**Diretoria do Foro - SJMG**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**CONVÊNIO 13271786**

**Convênio que entre si celebram a UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS – Seção Judiciária de Minas Gerais e a FACULDADE ARNALDO JANSSEN para a concessão de ESTÁGIO a estudantes de cursos de graduação.**

A **UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, instituída pela Lei n. 5.010, de 03 de maio de 1966, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Orlando Amaral Pinto ou por seu substituto legal, de um lado como **CONCEDENTE**, e a **INTERVENIENTE ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA**, sociedade civil de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.562.368/0001-13, mantenedora da **FACULDADE ARNALDO JANSSEN**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.562.368/0002-02, com sede na Praça João Pessoa, 200, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-020, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, como **CONVENIENTE**, neste ato representadas por Fernando Marques Resende, representando o Diretor-geral, João Guilherme de Souza Porto, em consonância como disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e na Resolução CJF n. 208/2012 e alterações posteriores, observadas as vedações expressas nos Arts. 21 e 23, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** para fins de **CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo propiciar a alunos de cursos de graduação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização do estágio na **JUSTIÇA FEDERAL**.

**Parágrafo único** - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a **JUSTIÇA FEDERAL**, nos termos do artigo 3º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A formalização do estágio efetivar-se-á mediante **TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**, a ser firmado entre a **JUSTIÇA FEDERAL**, o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** .

**Parágrafo Único** – O **ESTAGIÁRIO** obrigar-se-á, mediante **TERMO DE COMPROMISSO**, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da **JUSTIÇA FEDERAL**, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

**CLÁUSULA QUARTA** – A duração do estágio limita-se a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme disposto no art. 11, da Lei 11.788/2008, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA QUINTA** - É assegurado ao **ESTAGIÁRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias

escolares.

**Parágrafo primeiro** - Os dias de descanso remunerado poderão ser concedidos antecipadamente, à razão de 10 dias para cada 04 meses de contrato.

**Parágrafo segundo** - O recesso deverá ser previamente acordado entre o **ESTAGIÁRIO** e o supervisor e devidamente registrado na frequência do estagiário.

**Parágrafo terceiro** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA** - O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) a pedido do estagiário;
- c) abandono, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- d) conclusão, interrupção, trancamento de matrícula do curso, ou ainda, qualquer forma de desligamento do aluno estagiário da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ;
- e) por interesse público ou por conveniência administrativa da **JUSTIÇA FEDERAL**, verificado rendimento insuficiente ou comportamento incompatível com o bom andamento do serviço público;
- f) ante o descumprimento, pelo **ESTAGIÁRIO**, das prescrições da Lei 11.788/08, de cláusula deste **CONVÊNIO** ou do respectivo **TERMO DE COMPROMISSO**, ou de normas regulamentares emanadas do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e da Justiça Federal;

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese prevista na alínea “d” desta Cláusula, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** comunicará o fato à **JUSTIÇA FEDERAL** no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo** – Nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, “e” e “f” desta Cláusula, a **JUSTIÇA FEDERAL** comunicará o fato à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **JUSTIÇA FEDERAL** compromete-se a:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observadas as normas vigentes de saúde e segurança no trabalho;
- c) designar um servidor de seu quadro de pessoal para supervisionar, orientar e acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho;
- f) conceder ao **ESTAGIÁRIO**, enquanto perdurar o estágio, a importância de R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais) por mês, a título de bolsa, e o auxílio-transporte, conforme normas regulamentares do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, estipulados no **TERMO DE COMPROMISSO**;
- g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) reduzir em até 50% a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, conforme cronograma fornecido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- i) efetuar o controle de assiduidade do **ESTAGIÁRIO**.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compromete-se a:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando e com a **JUSTIÇA FEDERAL**;
- b) avaliar as instalações da **JUSTIÇA FEDERAL** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- e) informar à **JUSTIÇA FEDERAL**, sempre que solicitado, a situação escolar do aluno.

f) comunicar à **JUSTIÇA FEDERAL**, de preferência no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**CLÁUSULA NONA** - Em atenção ao Art. 1º, inciso X, da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021, este Convênio está sujeito a aditivo(s) de cláusula(s) de proteção de dados ou a Contrato de Proteção de Dados (Data Protection Agreement - DPA), conforme estabelecido na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - de 14 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução do presente **CONVÊNIO** correrão à conta dos recursos orçamentários destacados para a **JUSTIÇA FEDERAL** no ano corrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O prazo de duração do **CONVÊNIO** é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, a ser providenciado pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Compete o Foro Federal da cidade de Belo Horizonte-MG para dirimir qualquer questão proveniente deste **CONVÊNIO**, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

**ORLANDO PINTO AMARAL**  
**DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

**FERNANDO MARQUES RESENDE**  
**ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA – FACULDADE ARNALDO JANSSEN**



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/06/2021, às 14:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marques Resende, Usuário Externo**, em 06/07/2021, às 10:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13271786** e o código CRC **ECCBFEC9**.